

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

2847/97

LEI Nº 3.193, de  
14 de novembro de 1997

Altera as redações do "caput" e do  
parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei  
Municipal nº 2.985, de 21/05/96

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O "caput" e o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.985, de 21/05/96 (segue cópia), passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 1º** - É obrigatória, nas Agências Bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

**§ 2º** - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais Agências Bancárias, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região".

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de novembro de 1997.

  
= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =  
PREFEITO

  
= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 60/97, de  
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.

LEI N° 2.985 , de 21 de Maio de 1996 TORNA OBRIGATÓRIA a instalação de porta de segurança nas Agências Bancárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória, nas Agências e Postos de Serviços Bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais,
- b) travamento e retorno automático,
- c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado,
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais Agências ou Postos de Serviços, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Guaratinguetá e Região.

**Artigo 2º** - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- **ADVERTÊNCIA**: Para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização de pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- Será aplicada multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação de sistema objeto da presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com ADVERTÊNCIA, ou em caso da terceira ADVERTÊNCIA, no período de janeiro à dezembro.

III - **INTERDIÇÃO**: Dar-se-á interdição do Estabelecimento, após 30 (trinta) dias, terminado o prazo, determinado no artigo 3º desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada decisão final.

**Parágrafo único** - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região poderá representar junto à Prefeitura Municipal, o(s) infrator(es) desta Lei.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.985 , de  
21 de Maio de 1996

Fls. 02

**Artigo 3º** - Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Maio de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 34/96, de  
autoria do Vereador Francisco Carlos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.